TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1001671-65.2018.8.26.0566 Classe - Assunto Monitória - Compromisso

Requerente: Ind. Com. Adm. Alfredo Maffei S/A
Requerido: Administradora Predial São Carlos Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Indústria, Comércio e Administração Alfredo Maffei S/A move ação monitória contra Manzano Imóveis – Administradora Predial São Carlos Ltda, cobrando dívida oriunda de transação extrajudicial celebrada entre as partes.

Defesa com alegação de cobrança excessiva, e proposta de acordo.

Sobre a defesa manifestou-se a autora.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC.

O fato constitutivo do direito da autora está comprovado pelo acordo extrajudicial de págs. 7/9, no qual a ré confessa débito de R\$ 61.000,00 para pagamento nas datas e nos valores indicados na planilha de pág. 8.

Os comprovantes de págs. 35/45 indicam que a ré, no total, entre 06.10.2017 (primeiro pagamento) e 10.01.2018 (último pagamento), efetuou pagamentos que somaram R\$ 17.502,00, montante equivalente a R\$ 17.500,00, que é a soma das 07 primeiras parcelas, e que foram excluídas na conta da autora. Não é o montante exato, mas verificamos nos autos que muitos dos pagamentos feitos pela ré foram intempestivos ou em valor inferior ao da parcela vencida no respectivo mês, logo é bem razoável atribuir esses ínfimos R\$ 2,00 de diferença a título

de encargos, como fez a autora.

Conseguintemente, não demonstrou a ré qualquer excesso de cobrança.

Aliás, sequer dignou-se a apresentar memória de cálculo, com a incidência dos encargos contratados (atualização, juros e multa) que pudesse explicitar algum equívoco no demonstrativo de débito constante do corpo da peça inicial.

Julgo procedente a ação para condenar a ré a pagar à autora R\$ 48.477,68, com atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos desde 23.02.2018, condenando-a ainda em custas, despesas e honorários, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação.

P.I.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA